



**MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO  
NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA**

01/089.4

**PORTARIA Nº 72/DGDNTM, DE 8 JUNHO DE 2022.**

Delega e Subdelega competência a titulares de Organizações Militares (OM) subordinadas e no âmbito da DGDNTM.

**O DIRETOR-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA**, de acordo com os art. 11 e 12, do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo contido no inciso VIII, art. 1º, da Portaria nº 99/MB/MD/2021, e pela Portaria nº 38/MB/MD/2022, combinado com o que preconiza o inciso 5.5.2 da SGM-105 (6ª Revisão), resolve:

Art. 1º Delegar e subdelegar competência aos titulares de OM subordinadas e, no âmbito da DGDNTM, na forma do contido nos anexos, conforme a seguir mencionado:

- I - Ao Coordenador-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN) – anexo A;
- II - Ao Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) – anexo B;
- III - Ao Diretor do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro (CTMRJ) – anexo C;
- IV - Ao Diretor da Agência Naval de Segurança Nuclear e Qualidade (AgNSNQ) – anexo D; e
- V - Aos Assessores-Chefes, ao Chefe do Gabinete, aos Assessores e a Oficiais, no âmbito interno da DGDNTM – anexo E.

Art. 2º Os Titulares de OM e da COGESN, de acordo com delegação outorgada pelo Comandante da Marinha, expressa no art. 3º, do anexo H, da Portaria nº 99/MB/MD/2021, têm competência para:

- I - Aprovar os regimentos internos das suas respectivas OM;
- II - Conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis de suas OM e Coordenadoria-Geral, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento; e
- III - Conceder horário especial aos servidores civis estudantes de suas respectivas OM.

Art. 3º Delegar competência aos Oficiais e Servidores Civis que exerçam função de Direção, Comando ou Chefia, ou seus equivalentes, no âmbito deste Órgão de Direção Setorial, OM subordinadas e da COGESN, de acordo com o preconizado no inciso 2.3.3, do EMA-414 (1ª Revisão), para a classificação da informação no grau de sigilo RESERVADO, bem como emitir o correspondente Termo de Classificação da Informação (TCI).

61481.001174/2022-32

Parágrafo único. Observados os casos em que, por lei, forem vedadas a delegação e subdelegação de competência, deverá, também, ser observado o disposto na alínea f do inciso 1.11.2, do Manual Técnico de Produção de Documentos da MB (MaTDoc), que coíbe a assinatura “por delegação de competência”, na forma abaixo:

I - quando tratar de comunicação sobre a aplicação de pena disciplinar, salvo se imposta pelo signatário, por delegação;

II - quando envolver apreciação sobre atos ou trabalhos de competência da autoridade de escalão mais elevado;

III - quando implicar decisão sobre assunto que venha firmar doutrina;

IV - quando estiver redigido em termos imperativos ou que expressem ordem ou determinação, se for dirigido à autoridade hierarquicamente superior a quem assina “Por ordem”; e

V - quando for encaminhado ao CM, CEMA e aos demais Almirantes de Esquadra, exceto para documentos administrativos que tratem de assuntos de rotina.

Art. 4º Considera-se “assunto de rotina” a remessa de informações funcionais periódicas, de documentos ou de materiais, e a comunicação de fatos, mesmo não periódicos, com características de coisa comum, previstos na legislação ou nos procedimentos vigentes e que não envolvam juízo de valor da própria OM, juízos de competência superior, decisões, ordens ou determinações.

Art. 5º Em casos de ausência, prevista ou imprevista, das autoridades com delegações e subdelegações previstas nesta Portaria, os documentos, cuja natureza e urgência assim justifiquem, serão assinados “no impedimento” por Oficial que se segue na Cadeia de Comando, observando-se o previsto nos incisos 1.11.2 e 1.11.3 do MaTDoc, quanto à elaboração e assinatura de documentos.

Art. 6º Quando da confecção dos documentos assinados “Interinamente”, “No impedimento de” ou “Por ordem”, deverão ainda ser observados os procedimentos previstos nos incisos 1.11.1 e 1.11.2 do MaTDoc.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 8º Revogam-se as Portarias nº 226/DGDNTM, de 31 de outubro de 2018; e nº 199/DGDNTM, de 25 novembro de 2019.

PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR

Almirante de Esquadra

Diretor-Geral

RICARDO CORRÊA PEIXOTO

Capitão de Corveta (AA)

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 21, COGESN, DGDNTM-01.3, DGDNTM-01.4, DGDNTM-01.5, DGDNTM-01.6, DGDNTM-02, DGDNTM-10, DGDNTM-20, DGDNTM-30, DGDNTM-40, DGDNTM-50, DGDNTM-60 e Arquivo.